



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços no âmbito das atividades existentes na Piscina Municipal Coberta, Escola Municipal de Natação e Natação no Pré-Escolar no Concelho, para o ano letivo de 2018/2019

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.



REGUENGOS
DE MONSARAZ
COMUNIDADE MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO CONCURSAL POR CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços no âmbito das atividades existentes na Piscina Municipal Coberta, Escola Municipal de Nataç o e Nataç o no Pr -Escolar no Concelho, para o ano letivo de 2018/2019, com as seguintes Especificações T cnicas:**

1 - Objeto do procedimento: Lecionar e assegurar as aulas da Escola Municipal de Nataç o (EMN) e nataç o do Ensino Pr -escolar do Concelho, a funcionar com as seguintes turmas/atividades:

Modalidade	N� Horas	N� t�cnicos necess�rios
Nataç�o de Beb�s	72h	1 T�cnico
Adaptaç�o ao meio Aqu�tico Aprendizagem Manutenç�o de adultos	1396h	M�nimo 4 t�cnicos
Hidrogen�stica	366h	M�nimo 2 t�cnicos
Hidrobike	148h	M�nimo 2 t�cnicos
Nataç�o C.A.O. S.C.M.R.M.	17h	1 T�cnico
Festival de Nataç�o	30h	Todos os t�cnicos ter�o de participar
Nataç�o Reabilitaç�o	149h	1 T�cnico
Nataç�o S�nior	72h	1 T�cnico
Horas destinadas Formaç�o	30h	Todos os t�cnicos ter�o de participar

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Total: 2280 horas de aulas das diferentes valências

. Horário das aulas para 2018/2019

2ª feira			3ª feira			4ª feira			5ª feira			6ª feira			sábado		
			11h45	NAT. SENIOR		11h45	NAT. REABILIT		11h45	NAT.SENIOR		11h45	NAT. REABILIT				
			12h30			12h30			12h30			12h30					
14h15	HIDRO. C30		14h15	HIDRO. C21		14h15	HIDRO. C30		14h15	HIDRO. C21							
15h00			15h00			15h00			15h00								
			15h00	HIDRO. C22					15h00	HIDRO. C22		14h15	C.A.O. SCMRM				
			15h45			15h45	15h45										
			17h00	AMAS 0 C32	AMAS 1 C37						17h00	AMAS 0 C32	AMAS 1 C37	9h45	NAT. REAB		
			17h45							17h45			10h30				
17h45	AMAS C4	AMAS C6	17h45	AMAS C3	AMAS C5	17h45	AMAS C7	AMA S C8	17h45	AMAS C4	AMA S C6	17h45	AMAS C3	AMAS C5	10h30	NAT BEBÉS	
18h30			18h30			18h30			18h30			18h30			11h00		
18h30	AP. 1 C9	AP. 1 C10	18h30	AP. 1 C11	AP. 1 C12	18h30	AP. 1 C23	AP. 1 C27	18h30	AP. 1 C9	AP. 1 C10	18h30	AP. 1 C11	AP. 1 C12	11h00	NAT BEBÉS	
19h15			19h15			19h15			19h15			19h15			11h30		
19h15	AP. 2 C13	MANU T. C14	19h15	AP. 2 C16	MANU T. C15	19h15	MANUT. C28	MAN UT. C29	19h15	AP. 2 C13	MAN UT. C14	19h15	AP. 2 C16	MANU T. C15	11h30	HIDROBIKE	
20h00			20h00			20h00			20h00			20h00			12h15		
20h00	MANUT. C17	MANU T. C18	20h00	HIDROBIKE		20h00	HIDRO. C26		20h00	MANUT. C17 UT. C18		20h00	HIDRO. C26				
20h45			20h45			20h45			20h45								
20h45	HIDROBIKE		20h45	HIDRO. C24		20h45	HIDROBIKE		20h45	HIDRO. C24							
21h30			21h30			21h30											

Informações:

A empresa responsável pela prestação de serviços e seus técnicos ficam sujeitos ao regulamento interno das Piscinas Municipais;

O diretor técnico das Piscinas Municipais (Coordenador) faz a supervisão de todo o processo, tomando nota posterior e por escrito, para informar a empresa para que de imediato seja feita a correção das anomalias;

A empresa deverá informar os seus técnicos, que não poderão existir atrasos nas aulas marcadas para evitar problemas não desejáveis, a empresa será sempre a responsável pelos mesmos;

Se houver reincidência nos atrasos o Município tomará junto da empresa medidas no sentido do técnico “monitor” ser substituído;

As aulas terão duração de quarenta e cinco minutos, com exceção da natação de bebés e natação do pré-escolar que será de quarenta minutos;

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

A empresa receberá, no início da época balnear o cartão de acesso às instalações de todos os seus técnicos, que deverá ser apresentado na secretaria para ser registada a entrada dos mesmos nas instalações. Mensalmente a empresa receberá o relatório de assiduidade;

Em cada módulo de quarenta cinco minutos estarão a decorrer duas aulas em simultâneo, onde cada Técnico dará a sua aula;

A empresa estará sujeita a um controlo de faltas e/ou substituição; dos seus técnicos;

A condição necessária para aprovação da substituição, é, a de os utentes não serem pedagogicamente prejudicados;

No início de cada mês serão afixadas as pautas com a relação dos utentes, acompanhadas com a indicação da respetiva classe e técnico responsável da empresa contratada;

A empresa prestadora de serviços deverá comunicar ao Coordenador eventuais anomalias que identifiquem nas pautas das suas classes, para que estas possam ser corrigidas;

Mensalmente se for necessário, haverá reuniões para discussão de assuntos relacionados com o funcionamento da escola municipal de natação, estas reuniões serão marcadas pelo Coordenador atempadamente, sendo necessário a presença de todos os professores envolvidos.

Festival de Natação “Cidade de Reguengos a Nadar”

O Festival de Natação encerra a época, como forma de promover o convívio entre todos os participantes, assim como, divulgar e avaliar o trabalho realizado;

O Festival é organizado pelo Coordenador e a empresa prestadora de serviço, devendo para o efeito serem realizadas reuniões preparatórias de acordo com os objetivos de cada projeto, número de utentes envolvidos, material a utilizar e disponibilidade dos recursos humanos;

A empresa disponibilizará todos os técnicos para estarem presentes, e serão remunerados consoante a duração do Festival;

O horário do Festival para os técnicos da natação será das 14:00 às 19:00, num total de 5 horas;

Escola Municipal de Natação

A empresa prestadora de serviços só pode colocar técnicos com total conhecimento de todos os níveis de ensino da prática de natação e hidroginástica; devendo ter no mínimo dois anos de experiência profissional na área da natação ou hidroginástica;

A empresa prestadora de serviços em consonância com os técnicos deverá apresentar até ao princípio do mês de outubro os planos mensais de aulas propostas para o ensino ao Coordenador.

A distribuição dos técnicos pelas diversas classes será acordada entre a empresa prestadora de serviços o Coordenador, tendo em atenção a capacidade e disponibilidade dos técnicos;

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

O técnico fica responsável de realizar duas avaliações aos seus alunos, sendo a primeira antes do período do Carnaval e a segunda, no mês de maio;

As avaliações deverão ser apresentadas até ao princípio do mês de outubro para a aprovação do Coordenador;

A empresa através do seu técnico deverá comunicar ao Coordenador se pretende fazer alguma troca de utentes para outras classes mais evoluídas ou por outros motivos, cabendo sempre a decisão final ao Coordenador;

Nas aulas de adaptação ao meio aquático (AMA), natação de bebés, natação de reabilitação e natação sénior os técnicos deverão fazer um acompanhamento dos utentes dentro do tanque de água;

Nas restantes aulas, sempre que se justifique deverá estar presente dentro de água.

Todos os técnicos deverão possuir e entregar cópia da cédula de treinador de desporto, para quem leciona aulas de natação e cédula de técnico de exercício físico para quem leciona aulas de hidroginástica e hidrobikes.

Equipamento dos Técnicos

Todos os técnicos que lecionem aulas, deverão usar calção justo de Lycra ou tanga no caso dos Técnicos masculinos e fato de banho completo para Técnicos femininos, assim como touca e chinelos.

Obs: Todos os critérios exigidos pretendem adquirir um serviço de qualidade, para oferecer aos utentes das Piscinas Municipais garantias de satisfação.

Critérios de seleção dos Técnicos

Procedimento

Consoante as necessidades para a época desportiva serão definidos os critérios de avaliação do currículo dos técnicos. Os parâmetros base que a seguir se enumeram deverão ser os considerados para a avaliação dos técnicos de natação licenciados. Deveremos contemplar a formação académica assim como é de extrema importância a experiência profissional na área em causa.

Será obrigatório que os Técnicos possuam e apresentem a cédula de treinador de natação e/ou a cédula de técnico de exercício físico, no caso das aulas de hidroginástica e hidrobike.

Licenciados:

1	Licenciatura em Ed. Física e Desporto ou em Fisioterapia e Reabilitação, ou equivalente
2	Especialização da Licenciatura realizada na área da Natação

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

3	Curso de Formação em Natação - F.P. Natação (2º e 3º Níveis)
4	Cursos de Formação em Hidroginástica
5	Curso de Formação em Natação Bebés
6	Curso de Formação em Pólo Aquático/Natação Sincronizada/Saltos
7	Curso de Formação em populações Especiais e Geromotricidade
8	Formação Contínua (últimos 2 anos)
9	Experiência Profissional
10	Formação Complementar: Pós-Graduação ou Mestrado

Cláusula 2.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato são prestados nas Piscinas Municipais Vitor Martelo em Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1 – Os serviços do presente procedimento terminam no dia 15 de junho de 2019, e serão prestados de acordo com o calendário indicado.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à ao final da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

- 1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo II
Obrigações contratuais**

**Secção I
Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I
Disposições gerais**

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

**Subsecção II
Dever de sigilo**

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II
Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz**

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o valor máximo de €30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

**Cláusula 12.^a
Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

Cláusula 15.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI
Disposições finais**

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 07 de agosto de 2018

José Gabriel Paixão Calixto



Y Presidente da Câmara Municipal